

**ATO DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, DO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E DA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PMERJ/PCERJ/SESEG/MP/TJ Nº01/2014  
DE 06 DE MAIO DE 2014.**

*Dispõe sobre a utilização do Sistema Guardião nos procedimentos de interceptação de comunicações telefônicas e dados realizados por órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e dá outras providências.*

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a imperatividade em padronizar a execução das medidas que envolvam a quebra de sigilo de comunicações telefônicas e demais dados pertinentes às atividades persecutórias, na forma da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996;

**CONSIDERANDO** a utilização do Sistema Guardião pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ, pela Corregedoria Geral Unificada - CGU e pela Delegacia Repressão às Ações Criminosas Organizadas e de Inquéritos Especiais - DRACO/IE, e pela PMERJ, o qual consiste num sistema legal de interceptação de dados e voz, que pode interceptar áudio de telefonia, rádio e dados da Internet, com acesso seguro e informações criptografadas;

**CONSIDERANDO** que tal Sistema possibilita a fiscalização e auditoragem das atividades por ele desenvolvidas, com vistas ao exercício do controle externo da atividade policial, bem como confere maior agilidade e produtividade nas apurações de ilícitos penais;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o contido nos autos do Processo nº 2014-021797, oriundo da Presidência do Tribunal de Justiça;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** As medidas cautelares de caráter sigiloso em matéria criminal, cujo objeto seja a interceptação de comunicações telefônicas deferidas judicialmente à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ, à Corregedoria Geral Unificada - CGU, à Delegacia Repressão às Ações Criminosas Organizadas e de Inquéritos Especiais - DRACO/IE e a Polícia Militar do Rio de Janeiro, no âmbito de suas atribuições legais, serão realizadas, exclusivamente, através dos equipamentos do denominado "Sistema Guardião" da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro/SESEG.

**Parágrafo único.** Os policiais civis ou militares que infringirem esta norma estarão sujeitos a responsabilização no âmbito administrativo. Interceptação telefônica e/ou quebra de sigilo telefônico, o membro do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que deferir a medida cautelar da operação deverá encaminhar à Autoridade Policial que presidir o Inquérito Policial, os originais dos documentos ou despachos judiciais que autorizaram a realização da medida, ocasião em que adotará as medidas dispostas na Lei nº 9.296/96.

**§ 1º.** Nos originais dos documentos ou decisões judiciais de que trata o *caput* deste artigo deverão constar expressamente que a interceptação telefônica e/ou quebra de sigilo telefônico só poderá ser realizada pelo "Sistema Guardião" da Subsecretaria de Inteligência/ SESEG.

§ 2º. Observando as necessidades de urgências e objetivando não gerar prejuízo às operações, as autoridades judiciais poderão encaminhar documentação por fac-símile ou email institucional do Magistrado que deferir a medida, devendo, porém, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, encaminhar os respectivos originais à Subsecretaria de Inteligência (SSINTE) ou à Coordenadoria de Inteligência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ou à Coordenadoria de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (CIPMERJ), conforme atribuição legal.

§ 3º. Nos casos de fundadas suspeitas, de uso indevido ou descumprimento da medida judicial deferida o Juiz, de ofício, ou instado pelo Ministério Público, autorizará a Subsecretaria de Inteligência, representada pelo seu gestor, o Subsecretário de Inteligência, a efetuar completa auditoria no Sistema Guardiã, em Operações Policiais de qualquer instituição, em andamento ou findas, podendo ter acesso, inclusive, ao respectivo conteúdo, desde que mediante autorização judicial específica.

§ 4º. O resultado da auditoria, a qual se refere o parágrafo anterior, deve ser consubstanciado em relatório de análise circunstanciado, que será encaminhado ao Ministério Público e ao Juízo competente.

§ 5º. O Ministério Público poderá requerer ou o juízo determinar, de forma fundamentada, excepcionalmente, a designação de auditor diverso do mencionado no parágrafo terceiro.

§ 6º. Havendo indícios da prática de crimes, o Ministério Público deverá requerer a remessa das peças à Promotoria com atribuição. A referida medida poderá ser adotada, de ofício, pelo Juízo competente.

**Art. 3º.** O Secretário de Estado de Segurança, a Presidente do Tribunal de Justiça e o Procurador-Geral de Justiça, nominarão, em ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias as Autoridades que fiscalizarão o cumprimento da presente resolução.

**Art. 4º.** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

**Coronel JOSÉ LUÍS CASTRO MENEZES**  
**Comandante Geral da Polícia Militar**

**FERNANDO DA SILVA VELOSO**  
**Chefe de Polícia Civil**

**JOSÉ MARIANO BELTRAME**  
**Secretário de Estado de Segurança**

**MARFAN MARTINS VIEIRA**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**Desembargadora LEILA MARIANO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**